

2014

EDIÇÃO EXTRA

BOLETIM DE SERVIÇO

AGOSTO



Ministério da
Educação



Ministério da Educação

INEP

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

SUMÁRIO

✓ Portaria	03
------------	----

Portaria

Portaria nº **382**, de **11/AGO/2014**.

Institui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC e aprova o seu Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA- INEP, no uso da atribuição que lhe confere os incisos V e VI do art. 16 do anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista os termos da IN nº 1 GSI/PR, de 13 de junho de 2008,

RESOLVE :

Art. 1º Instituir o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do INEP com a finalidade de assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações.

Art. 2º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) do INEP.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 282, de 11 de agosto de 2011, e a Portaria nº 480, de 09 de agosto de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

Anexo da Portaria nº 382, de 11/08/2014

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (CSIC) DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC tem delegação de competência conferida pelo Presidente do INEP para propor sistemáticas, organizar, supervisionar a execução dos planos de ação e capacitação, estabelecer prioridades na aplicação de recursos para este fim e deliberar sobre todas as questões inerentes à Segurança da Informação e Comunicações no que tange este Instituto.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CSIC é composto por:

- I - Gestor de Segurança da Informação;
- II - Coordenador-Geral de Infraestrutura e Serviços;
- III - Coordenador-Geral de Sistemas de Informação;
- IV - Um titular e um suplente de assistência direta e imediata ao Presidente;
- V - Um titular e um suplente de cada órgão singular;
- VI - Um titular e um suplente de cada órgão seccional, com exceção da Diretoria da Gestão e Planejamento que deverá indicar um titular e um suplente da área de Recursos Logísticos e da área de Gestão de Pessoas.

§ 1º Em caso de afastamentos ou impedimentos legais os membros do CSIC serão representados por seus respectivos substitutos/indicados na Portaria de designação dos membros do CSIC.

§ 2º O Gestor de Segurança da Informação será nomeado pela autoridade competente, conforme disposto no art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2008, podendo, inclusive, ser nomeado dentre um dos demais integrantes do Comitê.

Art. 3º Os membros do CSIC elegerão por maioria absoluta um substituto legal do Gestor de Segurança da Informação.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Comitê:

- I - Propor ajustes, aprimoramentos e modificações das diretrizes constantes na Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC;
- II - Propor melhorias às Normas de Segurança da Informação;
- III - Analisar os casos de violação da POSIC, das Normas e da Legislação referente à Segurança da Informação e Comunicações, encaminhando-os à Alta Administração do Instituto, quando for o caso;

Continuação do Anexo da Portaria nº 382, de 11/08/2014

IV - Propor projetos e iniciativas relacionados à melhoria da Segurança da Informação do INEP;

V - Propor o planejamento e a alocação de recursos financeiros, humanos e de tecnologia, no que tange à Segurança da Informação e Comunicações do INEP;

VI - Determinar a elaboração de relatórios, levantamentos e análises que deem suporte à gestão de Segurança da Informação e à tomada de decisão;

VII - Acompanhar o andamento dos principais projetos e iniciativas relacionados à Segurança da Informação e Comunicações;

VIII - Elaborar o Plano de Capacitação em Gestão de Segurança da Informação do INEP.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 5º O CSIC reunir-se-á ordinária e extraordinariamente na forma estabelecida por este Regimento.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º As reuniões do Comitê somente se realizarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º As reuniões do CSIC serão convocadas pelo Gestor de Segurança das Informações.

Art. 8º As reuniões ordinárias do CSIC se realizarão bimestralmente de acordo com calendário preestabelecido.

Art. 9º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Gestor de Segurança da Informação ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Comitê a ele encaminhado, indicados os motivos da convocação.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias, além dos assuntos que motivaram a convocação, poderão ser discutidos outros temas, desde que aprovados pelos membros.

Art. 10. Poderão participar das reuniões do CSIC convidados que possam contribuir para o esclarecimento e prestar subsídios aos assuntos constantes de pauta.

§ 1º A participação de convidados, a que se refere esse artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao Gestor de Segurança da Informação.

§ 2º Os eventuais convidados que participarem das reuniões do CSIC não terão direito a voto.

Art. 11. A ordem do dia ou indicação da matéria estará na convocação que, por sua vez, será objeto da reunião.

Parágrafo único. Caso haja matéria de caráter normativo na ordem do dia, cópias a todos os membros deverão ser distribuídas, por ocasião da convocação.

Art. 12. As reuniões constarão das seguintes partes:

I - Leitura da ata da reunião anterior;

Continuação do Anexo da Portaria nº 382, de 11/08/2014

- II - Leitura do expediente;
- III - Comunicações, indicações e propostas;
- IV - Ordem do dia.

§ 1º A ordem do dia será destinada à discussão e à votação dos assuntos em pauta.

§ 2º Após concluída a leitura do expediente, será facultada a palavra para qualquer comunicação, indicação ou proposta de interesse do Comitê, pelo prazo de 5 (cinco) minutos para cada membro.

Art. 13. Da ata deverão constar, obrigatoriamente:

- I - Natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do Gestor, dos membros presentes e pessoas especialmente convidadas;
- II - Menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;
- III - Resumo da discussão havida a propósito dos assuntos tratados na ordem do dia.

§ 1º Discutida a ata e não havendo quem se manifeste sobre a mesma, será dada como aprovada e, em seguida, assinada pelo Gestor e pelos membros presentes.

Art. 14. Será anotada a frequência às reuniões perante assinatura dos membros do Comitê em listas de frequência.

Art. 15. É obrigatório o comparecimento às reuniões.

§ 1º O membro do Comitê que, por motivo justo, não puder comparecer as reuniões, deverá comunicar o fato ao Gestor de Segurança da Informação, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, para efeito de convocação do suplente.

§ 2º A ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas implicará em advertência ao membro do Comitê, reconhecendo o direito à justificativa perante este.

Art. 16. As reuniões terão início em hora predeterminada pelo Gestor de Segurança da Informação, entretanto, será admissível exatamente 15 (quinze) minutos de espera, de forma que seja alcançado quórum regimental.

Art. 17. Em casos que o Gestor de Segurança esteja ausente por falta ou impedimento, a direção dos trabalhos será assumida por seu substituto legal.

Parágrafo único. Acontecendo hipótese da ausência simultânea de ambos, Gestor e substituto legal, será escolhido um dos membros presentes para presidir os trabalhos.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 18. Serão tomadas por 2/3(dois terços) dos votos dos membros presentes as deliberações, uma vez constatada a existência de quórum.

Parágrafo único. Havendo empate nas votações do CSIC, o Gestor de Segurança da Informação poderá decidir por meio do voto de qualidade.

Art. 19. Salvo as questões de ordem e os incidentes da reunião que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente, será emitido parecer escrito sobre qualquer matéria objeto de deliberação do CSIC.

Continuação do Anexo da Portaria nº 382, de 11/08/2014

§ 1º O parecer será redigido por relator designado pelo Gestor, devendo ser discutido e votado na primeira reunião após o recebimento do processo por aquele.

§ 2º Caso o relator receba o processo em prazo insuficiente para emitir parecer, dada a complexidade da matéria, justificará o fato perante o Comitê, sendo-lhe então deferido relatar o processo na reunião subsequente.

§ 3º Pareceres deverão indicar o número, o interessado e o objeto do processo.

§ 4º Se o relator verificar a necessidade de melhor instruir o processo, solicitará, através da Autoridade Máxima do Órgão, a realização de diligência.

Art. 20. Para cada matéria adicionada na ordem do dia, será observado o seguinte encaminhamento:

II - Leitura ou relato por parte do membro;

III - Discussão;

IV - Apreciação e votação aberta.

§ 1º Anterior ao encerramento da discussão de qualquer matéria, será concedida vista do processo ao membro que a solicitar.

§ 2º Quando houver impugnação justificada ao pedido de vista, o plenário decidirá.

§ 3º O processo objeto do pedido de vista será reapresentado em reunião subsequente.

Art. 21. Nenhum membro do CSIC votará em assunto pessoal ou em que seja interessado parente até o segundo grau.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO

Art. 22. Caberá ao Gestor de Segurança da Informação a coordenação dos trabalhos do CSIC, cujas atribuições abrangerão, entre as supracitadas, a convocação das reuniões e a realização de atos de suporte às atividades desenvolvidas.

Art. 23. Compete ao Gestor de Segurança da Informação:

I - Promover cultura de Segurança da Informação e Comunicações;

II - Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III - Propor recursos necessários às ações de Segurança da Informação e Comunicações;

IV - Coordenar o CSIC e a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes computacionais - ETIR;

V - Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias quanto a possíveis impactos na Segurança da Informação e Comunicações;

VI - Manter contato direto com o DSIC para o trato de assuntos relativos à Segurança da Informação e Comunicações;

VII - Propor normas relativas à Segurança da Informação e Comunicações;

VIII - Convocar e coordenar as reuniões do CSIC;

Continuação do Anexo da Portaria nº 382, de 11/08/2014

IX - Prover todas as informações de gestão de Segurança da Informação e Comunicações solicitadas pelo CSIC;

X - Prover ampla divulgação da Política e das Normas de Segurança da Informação para todos os servidores e colaboradores do INEP;

XI - Oferecer orientação e treinamento sobre a POSIC e assuntos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações a todos os servidores e colaboradores do INEP;

XII - Propor projetos e iniciativas relacionados ao aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Comunicações do INEP, mantendo-a atualizada em relação às melhores práticas existentes no mercado e em relação às tecnologias disponíveis;

XIII - Estabelecer procedimentos e realizar a gestão dos sistemas de controle de acesso;

XIV - Analisar os riscos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações do INEP e apresentar ao CSIC relatórios periódicos sobre tais riscos, acompanhados de proposta de aperfeiçoamento do ambiente do órgão, quando for o caso;

XV - Realizar trabalhos de análise de vulnerabilidade com o intuito de aferir o nível de segurança dos sistemas de informação e dos demais ambientes em que circulam as informações do INEP;

XVI - Requisitar informações às demais áreas do INEP (diretorias, coordenações etc.), realizar testes e averiguações em sistemas e equipamentos, com o intuito de verificar o cumprimento da POSIC e das Normas de Segurança da Informação e Comunicações;

XVII - Estabelecer mecanismo de registro e controle de não-conformidade à POSIC e às Normas de Segurança da Informação e Comunicações, sempre comunicando o CSIC.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 24. O Comitê poderá criar grupos de trabalho para tratar de assuntos pontuais suscitados nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicas, privadas e de organizações não-governamentais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os membros do Comitê poderão solicitar ao Gestor de Segurança informações dos setores do INEP. Assim, objetivando instruir parecer ou instituir Comissões, de caráter transitório, para adquirir conhecimentos que orientem suas decisões.

Art. 26. Casos omissos neste Regimento serão objeto de decisão do Comitê, ouvindo o Gestor e respeitado o que dispuser a legislação vigente.

Art. 27. A alteração deste Regimento será tema de reunião específica com a aprovação de dois terços de seus membros.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Editado pelo Gabinete da Presidência

As publicações em Edições Extras são de responsabilidade do Gabinete da Presidência do Inep.



Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP

Endereço: Setor de Indústrias Gráficas- SIG - Quadra 04 lote 327, Ed. Villa Lobos Sede do Inep.

Cep: 70610-440 - Brasília- DF

Fone: (61) 2022-3597 - 2022-3721

CNPJ/MF: 01.678.363/0001-43

